



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 78/SMSUB/COGEL/2023**

**LOTE 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/SMSUB/COGEL/2023**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0019662-9**

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento e instalação de brinquedos, produzidos com materiais ecológicos, em praças/áreas municipais do Município de São Paulo.

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.432.336/0001-40**, com sede à: Rua Arthur Alves de Brito, nº 14 – Bairro: Frei Moacir III, CEP: 17.900-000, Dracena-SP, Telefone (018) 3822-2560, e-mail [licitacao@planetbrink.com.br](mailto:licitacao@planetbrink.com.br), neste ato representada por seu representante legal o Sr. José Renato Rodrigues de Freitas, portador da Carteira de Identidade n.º 29.242.634-5 e do CPF n.º 213.062.398-00, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, Registro de Preços para Fornecimento e instalação de brinquedos, produzidos com materiais ecológicos, em praças/áreas municipais do Município de São Paulo, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei n.º 091855495 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

## **1. DO OBJETO**

- 1.1.** Registro de Preços para Fornecimento com instalação de brinquedos, produzidos com materiais ecológicos, em praças/áreas municipais do Município de São Paulo, com o objetivo de atender à demanda das 32 (trinta e duas) Subprefeituras da Cidade de São Paulo, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/SMSUB/COGEL/2023.
- 1.2.** Os equipamentos deverão ser entregues no município de São Paulo, nos locais designados pela Unidade Requisitante.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**1.3. Quantitativos Registrados:**

LOTE 2	CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL COM PISO EMBORRACHADO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 1 TORRE	UN	36
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 2 TORRES	UN	20
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 3 TORRES	UN	36
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO	M2	10.350

**2. DOS PREÇOS**

**2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):**

LOTE 02					
ITEM	OBJETO	UN.	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 1 TORRE	UN.	36	PB/ PB01B/ PB	R\$ 32.300,00
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 2 TORRES	UN.	20	PB/ PB02B/ PB	R\$ 50.490,00
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 3 TORRES	UN.	36	PB/ PB03A/ PB	R\$ 75.900,00



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO	M <sup>2</sup>	10.350	FLEXIPISO	R\$ 500,00
---	--	----------------	--------	-----------	------------

### 3. REAJUSTE DE PREÇOS

**3.1.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

**3.2.** Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

**3.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>o</sub>) e o preço inicial (P<sub>o</sub>) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta 06/11/2023.

**3.4.** O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_o (I - I_o) / I_o$$

Onde:

**R** = valor do reajuste.

**P<sub>o</sub>** = preço a reajustar

**I** = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 3.3 ou do último reajuste aplicado.

**I<sub>o</sub>** = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

**3.5.** As unidades que contratarem o fornecimento objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

**3.6.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

**3.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.

**4.2.** A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**5. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações CONTRATUAIS, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

**5.2.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**5.3.** A garantia exigida pela Administração, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**5.3.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**5.4.** A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

**6. PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 6.1.** O compromisso para aquisição só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.1.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 6.2.** Além da comprovação do recolhimento da garantia para assinatura do Contrato quando a contratação preceder de Termo de Contrato, ou para retirada da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar ainda:
- 6.2.1.** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 6.2.2.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- 6.2.3.1.** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005 e Portaria SF nº 124/2022.
- 6.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 6.2.5.1.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- 6.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 6.4.** Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- 6.4.1.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 6.5.** Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.
- 6.6.** A Detentora fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.
- 6.7.** A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.
- 6.8.** O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 7.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.
- 7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.5.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 7.5.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

**8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1.** Os objetos da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante em observância ao Decreto Municipal nº 54.873/12 e consoante o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.
- 8.2.** Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMG/2017, de 09/06/2017.
- 8.3.** Os produtos serão fiscalizados após a entrega, e caso não estejam em conformidade com o descrito, serão devolvidos à empresa, que arcará com o transporte de devolução, devendo ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido de troca e reposição do equipamento.

**9. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 9.1.** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 9.2.** O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- 9.3.** A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 9.4.** O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de requisição/pedido ou instrumento equivalente.
- 9.5.** Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 9.7.** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
- 9.8.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.
- 9.9.** Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.
- 9.10.** Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto.
- 9.11.** Os equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as especificações técnicas referente à tabela (EDIF-PMSP) e item de cada produto, contidos na Planilha de Orçamento e especificados no Termo de Referência.
- 9.12.** Os equipamentos serão fornecidos desmontados e devidamente embalados de forma a garantir sua integridade física durante o transporte e permanência no local de entrega.
- 9.13.** Os produtos e materiais fornecidos pela empresa contratada deverão primar pela qualidade, respeitando as especificações técnicas contidas nas normas brasileiras, especificamente: **NBR 10671, NBR 14350**. Deverá garantir o uso de produtos e materiais certificados, devendo ser apresentadas a comprovação no momento exigido pela contratante. Os equipamentos devem seguir padrões que garantam a segurança dos usuários e durabilidade.
- 9.14.** A contratada deverá apresentar, na entrega dos produtos, declaração original do fabricante, ou cópia autenticada, com garantia de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação.
- 9.15.** Todos os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os parafusos e demais itens referentes à montagem e acompanhados de manual de instalação.

**10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 10.1.** Compete ao Órgão Gerenciador:
- 10.1.1.** Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso.
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos à contratada.
- 10.1.3.** Fornecer todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto.
- 10.1.4.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um responsável para a fiscalização do contrato;
- 10.1.5.** Observadas as regras do Decreto Municipal 54.873/2014, o fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:
- a)** Possuir conhecimento específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
  - b)** Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- 10.1.6.** Não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.
- 10.2.** Compete a DETENTORA:
- 10.2.1.** O fornecimento do material será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 10.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de fornecimento dos objetos desta Ata de Registro de Preços.
- 10.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 10.2.4.** Retirar e assinar o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estipulado.
- 10.2.5.** Fornecer os equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 10.2.6.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 10.2.7.** A empresa detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratados;
- 10.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
- 10.2.9.** A detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede das Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 10.2.10.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguros obrigatórios, inclusive multa na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.
- 10.2.11.** A detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.
- 10.2.12.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**PENALIDADES**

- 10.3.** São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.
- 10.4.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.
- 10.5.** Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 10.6.** A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência ou na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.
- 10.7.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: Multa de 1% (um por cento), do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia.
- 10.7.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- 10.8.** Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.
- 10.9.** Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.
- 10.9.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.
- 10.10.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.11.** Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.12.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- 10.13.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- 10.14.** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 10.4 ao 10.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.
- 10.15.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.16.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.17.** As multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.18.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 10.18.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 10.18.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.19.** O prazo de pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 10.20.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.21.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.22.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal das Subprefeituras e protocolizados nos dias úteis, das 10:0 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar – Sala 231-B, Centro – São Paulo/SP.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
- 11.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.** A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.
- 11.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 11.1.5.** Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.
- 11.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

**11.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**12. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO**

**12.1.** Além da SMSUB, poderão fazer uso desta Ata, todas as unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e alterações.

**12.2.** Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

**12.2.1.1.** A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;

**12.2.1.2.** A economicidade dos preços registrados;

**12.2.2.** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

**12.2.3.** O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na referida Ata.

**12.2.4.** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

**12.3.** Caso o órgão participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.4.** Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciais na Ata.

**12.5.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.

**12.6.** As aquisições adicionais previstas nos itens 12.3 e 12.4. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15 e alterações.

**12.7.** As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 12.8.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.
- 12.9.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 12.10.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.
- 12.11.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** Para a execução dos contratos decorrentes deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.3.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.
- 13.4.** Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- 13.5.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

- 13.6.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.
- 13.7.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 036/SMSUB/COGEL/2023, seus anexos e a proposta da detentora.
- 13.8.** O Termo de Referência, Anexo I do Edital, passa a compor esta Ata de Registro de Preços.

**14. DO FORO**

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 06 de dezembro 2023

ORGÃO GERENCIADOR:

**RODE FELIPE BEZERRA**  
CHEFE DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

DETENTORA:

**JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS**  
PROPRIETÁRIO  
PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME